



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 220/2020.

**EMENTA** Revoga Resolução Nº 220/2016 deste Conselho, a qual regulamenta as diretrizes para elaborar e reformular os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRPE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 101/2020 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.016714/2020-24.

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos Cursos de Graduação ofertados e as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 e legislações complementares que orientam a elaboração curricular,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, a Resolução Nº 220/2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a qual regulamenta as diretrizes para elaborar e reformular os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de dezembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

**Regulamenta as diretrizes para elaborar e reformular os  
Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da  
UFRPE**

**CAPÍTULO I – DO PROJETO PEDAGÓGICO**

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para elaborar ou reformular os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação (PPC) da UFRPE, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - O Projeto Pedagógico de um Curso de Graduação compreende o conjunto de dimensões sociopolíticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional, destinado a orientar a integralização curricular do curso.

Art. 3º - A elaboração ou atualização da proposta do Projeto Pedagógico do Curso é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso (CCD) de Graduação, que deverá ser supervisionado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º - Em se tratando de novos cursos, será designada pela Reitoria uma comissão especial, que deve suprir a inexistência de NDE e CCD, para elaboração do Projeto Pedagógico nos termos desta Resolução.

§ 2º - Para os cursos existentes, em qualquer reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, o NDE deve ser consultado.

Art. 4º - A elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação deve considerar os seguintes condicionantes:

- I- Resultar da avaliação da conjuntura e da infraestrutura da Instituição;
- II- Ser conduzida de forma democrática, tendo como horizonte as dimensões éticas, políticas, técnicas, humanas da prática profissional e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º- Os elementos que devem compor o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação estão agrupados nos itens I, II, III e IV:

**I- IDENTIFICAÇÃO DA IES/UFRPE:**

- a) Mantenedora – MEC;**

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

- b)** Mantida – UFRPE (endereço do Campus Dois Irmãos);
- c)** Endereço da Unidade Acadêmica do Curso.

## **II – CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

- a)** Nome do curso e habilitação (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico);
- b)** Regime acadêmico: seriado ou crédito;
- c)** Modalidade: presencial ou semipresencial;
- d)** Carga horária (CH) total do curso e detalhamento por grupo:
  - 1.** Disciplinas obrigatórias;
  - 2.** Disciplinas optativas;
  - 3.** Prática como componente curricular (PCC), para as Licenciaturas.
  - 4.** Atividades curriculares complementares (ACC).
  - 5.** Estágio supervisionado obrigatório (ESO);
  - 6.** Trabalho de conclusão do curso (TCC);
- e)** Turno(s) de funcionamento do curso;
- f)** Número de vagas ofertadas;
- g)** Formas de ingresso ao curso.

## **III – CONTEXTUALIZAÇÃO DO CURSO NA IES/UFRPE**

- a)** A contextualização do curso na história da Instituição e articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b)** Para elaboração de um PPC para novo curso deve conter diagnóstico fundamentado nas demandas sociais e institucionais;
- c)** Para reformulação do PPC existente deve conter um diagnóstico fundamentado nos resultados de avaliações do curso, e da instituição e nas demandas sociais.
- d)** Fundamento teórico e metodológico em articulação com as especificidades do curso.

## **IV – ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DO PPC**

- a)** Os objetivos do curso devem ser definidos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- b)** O perfil profissional do egresso deverá contemplar as competências e habilidades da formação profissional, considerando as orientações das DCN e o contexto local e regional;
- c)** A estrutura curricular deverá articular, para integralização do curso, as disciplinas obrigatórias e optativas e componentes curriculares: Atividades Acadêmicas Complementares, Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Práticas como Componente Curricular (PCC).

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

1. O ESO, quando houver, deverá considerar os aspectos: carga horária; equiparação com outras atividades, requisito para realização.

2. Nas Licenciaturas, o estágio supervisionado obrigatório (ESO) ocorrerá na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto do curso.

3. Explicitação das normas de elaboração do trabalho de conclusão de curso, quando previsto.

**d)** A representação gráfica do perfil curricular deverá indicar a nomenclatura das disciplinas obrigatórias e optativas, componentes curriculares com suas respectivas cargas horárias; informar o somatório da carga horária de cada período e do curso.

**e)** Os quadros de equivalência de disciplinas entre o perfil curricular vigente e o perfil proposto, com os respectivos códigos e cargas horárias, tanto para o estudante que migra para o perfil proposto, quanto para aquele que permanece no perfil vigente;

**f)** Os programas das disciplinas/componentes curriculares devem contemplar: identificação, pré-requisito, objetivos, ementa, conteúdos, descrição das atividades de PCC, quando for o caso, bibliografia básica e complementar com mínimo de três e cinco exemplares, respectivamente, devidamente aprovadas pelo CTA do Departamento ou Unidade Acadêmica competente, atentando para a atualização do acervo da biblioteca;

**g)** A avaliação do ensino-aprendizagem deve descrever as formas de avaliação do desempenho acadêmico do estudante, conforme Resolução vigente;

**h)** Avaliação do PPC deve descrever as estratégias de avaliação do Projeto do Curso, incluindo as formas de articulação com os relatórios da Comissão Permanente de Avaliação (CPA);

**i)** Especificação do perfil dos profissionais da educação (gestores, docentes, técnicos e tutores da educação a distância), contendo nome completo, CPF, titulação e regime de trabalho;

**j)** As condições físicas e materiais devem indicar as condições de infraestruturas, indispensáveis para o funcionamento do curso, incluindo os espaços de laboratório e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão; ferramentas da tecnologia de informação e comunicação – TIC's – no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º - Para efeito do estabelecimento da duração do Curso, os seguintes condicionantes devem ser observados:

I - O tempo mínimo terá como referência aquele fixado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

a. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos poderão abreviar a duração dos seus cursos, desde que comprovado o aproveitamento por avaliação e análise documental pertinente.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

II - Os Cursos deverão atender a integralização em hora aula de 60 minutos.

III - O tempo máximo para integralização será igual à duração fixada pelo curso acrescida de 70% (setenta por cento). Nos casos em que esse acréscimo resultar em um número fracionado, deverá haver um arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente.

**CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 7º - Os perfis curriculares levarão em consideração as seguintes recomendações:

I- Funcionar como um fluxo articulado de aquisição de saber, em um período delimitado de tempo, tendo com base a flexibilidade, a diversidade e o dinamismo do conhecimento, da ciência e da prática profissional;

II- Oferecer ao estudante orientação e liberdade para definir seu percurso;

III- Oferecer condições de acesso simultâneo a conhecimentos, habilidades específicas e atitudes formativas na sua área profissional, com pelo menos uma área complementar;

IV- Possibilitar o aproveitamento de várias atividades acadêmicas complementares para fins de integralização da carga horária.

Art. 8º - O perfil curricular de cada curso deverá apresentar-se de forma a demonstrar a distribuição das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias e complementares com suas respectivas cargas horárias por períodos letivos semestrais.

Parágrafo Único - Ao dimensionar a matriz curricular, o NDE e o CCD deverão observar o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais, por turno, para os cursos diurnos e de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os cursos noturnos.

Art. 9º - Quanto à estrutura, o perfil curricular deve contemplar necessariamente dois eixos de formação: Específica e Complementar.

Art. 10 - A Formação Específica compreende os conteúdos que são regidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - O objetivo da Formação Específica é o de contemplar a diversidade do conhecimento ao qual o estudante deve ter acesso como referência para reflexão do exercício profissional.

§ 2º - Este eixo deve constituir a essência dos saberes característicos de uma área de atuação profissional, incluindo não somente o domínio específico do curso, mas também o do campo de saber correlato.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

§ 3º - Os conteúdos programáticos associados à Metodologia Científica e Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) são obrigatórios e transversais para todos os cursos de modo a possibilitar ao estudante a formação e o instrumental necessário ao seu desenvolvimento acadêmico;

§ 4º - Para os cursos de Licenciatura, deve-se garantir, de forma transversal ou disciplinar, os conteúdos programáticos associados à educação ambiental, à educação em direitos humanos, às diversidades de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, gestão educacional, sendo também obrigatórios os componentes curriculares na forma de disciplina: Educação das Relações Étnicas Raciais, Libras e Produção de Texto Acadêmico.

§ 5º - Os componentes curriculares, excluídos o Estágio Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, deverão compreender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 6º - As disciplinas optativas devem corresponder a, no mínimo, 5% e no máximo 30% da carga horária total do curso.

§ 7º - As disciplinas optativas integram a formação específica e são constituídas por áreas de aprofundamento e de livre escolha do estudante, regulamentadas pelo CCD, cuja carga horária total a ser cumprida estará prevista no PPC.

§ 8º - A inclusão de disciplinas optativas no perfil, tratando-se de disciplinas já existentes, sem demanda de nova turma, não precisará tramitar junto ao CTA dos Departamentos/Unidades Acadêmicas, apenas serão aprovadas pelos CCD dos cursos envolvidos.

§ 9º - Nos cursos de Bacharelados, o Estágio Supervisionado Obrigatório deverá ser regulamentado pelo CCD do Curso em consonância com a legislação em vigor, definindo a possibilidade de equiparação, ou não, das atividades de extensão, ensino e pesquisa na educação superior.

§ 10 - Nos cursos de Licenciaturas, o Estágio Supervisionado Obrigatório será desenvolvido na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o PPC.

§ 11 - A Prática como Componente Curricular (PCC) deve integrar o perfil curricular, ao longo de todo o curso das Licenciaturas.

Art. 11 - A Formação Complementar inclui uma série de atividades. Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

dades que deve ser de escolha exclusiva do estudante e submetida à orientação da Coordenação do Curso, possibilitando a ampliação de sua formação, em qualquer campo do conhecimento, com base estritamente em seu interesse individual.

§ 1º - Os créditos acadêmicos/carga horária serão obtidos em atividades acadêmicas científicas e/ou culturais e constarão no histórico escolar do estudante.

§ 2º - Optando por cursar disciplinas eletivas, o estudante só poderá matricular-se em apenas 1 (um) componente curricular dessa natureza por semestre letivo.

Art. 12 - A organização curricular poderá ser concebida a partir de eixos temáticos, que possibilitem a interdisciplinaridade e a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 - A estruturação curricular resultante da lógica de organização e da formação do conhecimento deverá definir a alocação dos componentes curriculares semestralmente.

Art. 14 - As atividades acadêmicas serão preferencialmente executadas no decorrer de no mínimo cem dias por semestre letivo.

§ 1º - A unidade de crédito, para os cursos que adotarem este regime acadêmico, corresponde a quinze horas semestrais.

§ 2º - Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão elaborar, divulgar e executar um plano de ensino, de acordo com o que estiver estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - A cada semestre letivo, poderão ser destinados dez dias às atividades de enriquecimento curricular para efeito de cômputo dos dias letivos e de registro acadêmico na forma de certificação.

Art. 15- Na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais poderão ser ofertadas disciplinas com carga horária a distância, integral ou parcialmente, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, devendo ser detalhada a forma de integralização da disciplina e a descrição das atividades realizadas no plano de ensino.

§ 1º- O disposto no caput não se aplica ao curso de Medicina Veterinária, conforme legislação em vigor.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

§ 2º- As verificações de aprendizagem de todas as disciplinas serão sempre de forma presencial.

Art. 16 - A oferta de carga horária a distância, nos cursos de graduação presenciais, deverá incluir no PPC métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos, material didático específico bem como para a mediação de docentes, tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no PPC e no plano de ensino da disciplina.

Art. 17 - Nos cursos de graduação da UFRPE deve ser observada a oferta mínima de 40 (quarenta) vagas semestrais para o ingresso de estudantes.

Parágrafo Único- Aos cursos de graduação que não atendem ao Art. 17 orienta-se para a adequação da oferta de vagas para ingressantes, observando a infraestrutura necessária para a organização pedagógica e curricular do curso, bem como a legislação vigente sobre o acréscimo de vagas.

### **CAPÍTULO III- ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES**

Art. 18 - Definem-se por Atividades Acadêmicas Curriculares aquelas consideradas relevantes para que o estudante adquira, durante a integralização curricular do seu curso, os saberes, competências e as habilidades necessárias à sua formação.

Art. 19 - As Atividades Acadêmicas Curriculares, quanto à sua natureza, são classificadas em: Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - Toda disciplina deverá:

- I - Ficar sob a responsabilidade de, pelo menos, um professor;
- II-Incluir procedimentos de avaliação do estudante.

Art. 20 - As disciplinas classificam-se, quanto à sua natureza, em:

I- Disciplinas obrigatórias – aquelas que compreendem toda a formação mínima obrigatória prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

II-Disciplinas optativas - aquelas que, dentro da relação aprovada pelo Colegiado do Curso, são escolhidas pelo estudante para complementar sua formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, perfazendo um número mínimo de créditos/ carga

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

horária;

III- Disciplinas eletivas - aquelas que não fazem parte do perfil curricular do curso, mas que podem ser cursadas em caráter suplementar pelo estudante, desde que aprovadas pela coordenação do curso que detém a disciplina na UFRPE.

§ 1º - A matrícula em disciplinas deverá observar a sequência e conhecimentos estabelecidos pelo perfil curricular.

§ 2º - As disciplinas cursadas anteriormente pelo estudante reintegrado, reoptante e estudante em migração de perfil, que não sejam aproveitadas como disciplinas obrigatórias e equivalentes para integralização curricular no novo perfil, poderão ser aproveitadas como disciplinas optativas ou eletivas desde que essas modalidades estejam previstas no PPC do curso.

§ 3º - As disciplinas optativas não serão ministradas para número inferior a cinco estudantes numa mesma turma, salvo em casos de estudantes concluintes.

Art. 21 - Para integralização curricular, o estudante deverá apresentar participação nas Atividades Curriculares Complementares (ACC), no campo do ensino, pesquisa e extensão, enquanto práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, entre outras, consoante o projeto do curso.

Art. 22 - Ao desenvolver suas Atividades Curriculares Complementares os estudantes terão seus trabalhos convertidos em carga horária da Formação Complementar, mediante requerimento protocolado e encaminhado à Coordenação do Curso para análise e após a aprovação do CCD do Curso, enviado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, para acompanhar o registro de diploma, considerando o teto de 120 horas para cada tipo de atividade.

Art. 23 - Os cursos de graduação deverão estipular em sua carga horária, dentro dos limites estabelecidos, uma parcela para Atividades Complementares que serão creditadas aos estudantes em seu Histórico Escolar. Deverá ser oferecida a orientação para que a carga horária estabelecida para tais atividades não seja concentrada em um único tipo de atividade, para que ela seja distribuída, nos semestres, de forma ampla, ressalvadas as determinações contidas nas diretrizes curriculares do curso específico.

§ 1º - A parcela de carga horária prevista para atividades complementares, para os cursos de Bacharelado deverá seguir legislação vigente.

§ 2º - Nos cursos de tecnólogos, a parcela de carga horária prevista para atividades complementares deverá ser estabelecida entre 5% e 10% da carga horária total do curso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(Anexo da Resolução nº 220/2020 do CEPE)

§ 3º - Nos cursos de Licenciatura, a parcela de carga horária prevista para atividades complementares deverá alcançar 210h da carga horária total do curso.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 22 de dezembro de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**  
= PRESIDENTE =